

PROCESSO Nº 8361400102

CONTRATO CT02582014

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, INC. II, C/C, §1º DA Lei nº 8.666/93.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA MEGA EVENTOS
LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor de Meio Ambiente, o **Sr. RENATO LORENCINI**, e a empresa **MEGA EVENTOS LTDA.** com sede na Rua Antônio Ribeiro, 41, Mata da Praia Vitória – ES, CEP 29065-260, inscrita no CNPJ sob o nº 09.081.558/0001-13, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Proprietário **Eduardo da Costa Viana**, portador da carteira de identidade nº 1.129.598, inscrito no CPF nº 071.382.657-60, firmam o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, LIMPEZA E MONTAGEM DO TOLDO DO VEÍCULO UNIDADE MÓVEL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DA CESAN**, na forma do art. 24, inciso II, c/c § 1º da Lei 8.666/93, cujo processo está protocolado na CESAN sob o Nº 836-2014-00079, aprovado pela Diretoria da CESAN em sua xxxx reunião de xx/xx/xx, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto LC 618 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE TOLDO QUE PROTEGE A UNIDADE MÓVEL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DA CESAN, conforme descrição técnica segue o **ANEXO I**.

PROCESSO Nº 8361400102

CONTRATO CT02582014

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, INC. II, C/C, §1º DA Lei nº 8.666/93.

1.2. Integra o presente processo Carta proposta da Contratada de 27 de agosto de 2014.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES

2.1 - Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais)**.

2.2 - Nos preços unitários e totais dos serviços estão incluídos os seguintes requisitos:

- Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários de qualquer natureza resultantes da execução do serviço;
- Mão de obra especializada ou não;
- Materiais em geral;
- Seguros em geral;
- Responsabilidade pelo pessoal, devendo segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no país, e as normas de saúde e de segurança do trabalho.
- Transporte para entrega ou prestação dos serviços constante deste nas dependências da CESAN e possível deslocamento dos produtos para a empresa contratada durante o período de reforma dos mesmos.

2.3 - A eventual inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos aqui estabelecidos não transfere à CESAN a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO ou restringir a regularização e o uso dos SERVIÇOS.

PROCESSO Nº 8361400102

CONTRATO CT02582014

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, INC. II, C/C, §1º DA Lei nº 8.666/93.

2.4 – Fica estipulado multa de 20% (vinte por cento) para desistência e cancelamento do presente contrato.

2.5 - Os preços incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos SERVIÇOS contratados, bem como seus lucros, conforme especificações e Anexo I.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias no modelo especificado pela Companhia, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela unidade requisitante e fiscalizadora da **CESAN**.

3.2 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referentes à mão de obra, materiais e/ou equipamentos utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

3.3 Os pagamentos de notas fiscais de serviço ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão quanto à dívida ativa da união, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF, PGFN), (frente e verso);
- d) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

PROCESSO Nº 8361400102

CONTRATO CT02582014

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, INC. II, C/C, §1º DA Lei nº 8.666/93.

f) Prova de regularidade com as fazendas Estadual e Municipal da sede da requerente.

3.4 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

3.5 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – PERÍODO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O período de execução integral dos SERVIÇOS será de 60 dias, contados a partir da aprovação e assinatura da Ordem de Serviço a ser emitida pela Gerência de Meio Ambiente, através da Divisão de Educação Ambiental. Este prazo poderá ser prorrogado pelas partes, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, § 1º da lei 8.666/93.

4.2 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto contratado, poderá a CESAN rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do(s) bem (ns) não aceito(s) imediatamente.

PROCESSO Nº 8361400102

CONTRATO CT02582014

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, INC. II, C/C, §1º DA Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta contratação provêm de receita própria da CESAN, conforme classificação contábil 400300304 e centro de custo 300.313.4100.

NI – 6990003109 – Grupo de Mercadoria – S37.010

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 Compete à CONTRATADA:

6.1.1 Executar os serviços para a CESAN, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas neste contrato, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela CESAN, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente CONTRATO, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

6.1.2 Executar todos os serviços contidos no orçamento.

6.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.

6.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste CONTRATO e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste CONTRATO e seus anexos.

6.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO.

PROCESSO Nº 8361400102

CONTRATO CT02582014

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, INC. II, C/C, §1º DA Lei nº 8.666/93.

6.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da CESAN, relacionada com os SERVIÇOS, o CONTRATO, as atividades, os negócios e as operações da CESAN, sem prévio consentimento desta.

6.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela CESAN, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da CESAN.

6.1.8 Atender na íntegra, a todas as características técnicas e de confiabilidade descritas na portaria 1.510/2009 do MTE e neste documento.

6.1.9 Apresentar cronograma do serviço de manutenção preventiva para aprovação da área de fiscalização do contrato.

6.1.10 Em Todos os serviços prestados à CESAN, as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem quando necessários de recursos humanos são por conta do CONTRATADO.

6.1.11 Não remover qualquer dos equipamentos pertencentes à CESAN, ou sob a responsabilidade desta (mesmo que seus), do local em que se encontrem instalados, sem o seu prévio e expresso consentimento.

6.1.12 Fica a CONTRATADA terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CESAN aos quais tiver acesso em decorrência do fornecimento dos serviços.

6.1.13 Os empregados da CONTRATADA deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pela CESAN.

6.1.14 Respeitar as normas internas da CESAN.

6.1.15 A CONTRATADA ainda se obriga a:

- a. Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela

PROCESSO Nº 8361400102

CONTRATO CT02582014

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, INC. II, C/C, §1º DA Lei nº 8.666/93.

fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;

- b. Cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
- c. Substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 12 horas após o recebimento da solicitação pela CESAN;
- d. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da CESAN;
- e. Manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- f. Dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- g. Manter as condições mínimas (jurídicas/fiscais) para contratar com a CESAN.

6.2 Compete à CESAN:

6.2.1 Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda deste CONTRATO;

6.2.2 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.

6.2.3 Emitir o pedido de fornecimento do(s) serviço(s).

PROCESSO Nº 8361400102

CONTRATO CT02582014

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, INC. II, C/C, §1º DA Lei nº 8.666/93.

6.2.4 Permitir o acesso da equipe e responsável apresentados pela CONTRATADA nas unidades indicadas pela contratante para execução dos serviços com, no mínimo, 03 dias de antecedência do evento.

6.2.5 Receber as faturas dos serviços prestados pela CONTRATADA em 03 (três) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da CESAN.

6.2.6 Analisar e emitir “Aprovação” aos cronogramas apresentados pela CONTRATADA.

6.2.7 Supervisionar a execução dos serviços através da fiscalização.

6.2.8 Promover o pagamento discriminado na Nota Fiscal.

6.2.9 Dirimir dúvidas quando necessário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (M-DEA)** da **CESAN**, localizada na Av. Gov. Bley, 186, 3º andar, Ed. Bemge, Centro – Vitória.

7.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da CONTRATADA, mediante justificativa, devendo o atendimento ser providenciado imediatamente.

7.3 Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

8.1 Os preços serão fixos e irrealizáveis.

PROCESSO Nº 8361400102

CONTRATO CT02582014

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, INC. II, C/C, §1º DA Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta licitação.

9.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontra-se parcialmente executado;
- b) A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a CESAN rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 9.3;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e /ou aplique outras sanções.
- d) Fica estipulada multa de 20% (vinte por cento) para desistência e cancelamento do presente contrato.

9.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa compensatória, no montante de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

PROCESSO Nº 8361400102

CONTRATO CT02582014

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, INC. II, C/C, §1º DA Lei nº 8.666/93.

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contrato com a CESAN;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contrato com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Cesan, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “C”.

9.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item supra poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

9.5 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Cesan poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada, se houver.

9.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a CESAN promover a cobrança judicial da diferença.

9.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

10.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, nos termos da

PROCESSO Nº 8361400102

CONTRATO CT02582014

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, INC. II, C/C, §1º DA Lei nº 8.666/93.

Lei. Os acréscimos ou supressões qualitativos não poderão ser efetuados unilateralmente por quaisquer das partes.

10.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.

10.3 As supressões ou acréscimos referenciados pela fiscalização do CONTRATO, mediante a elaboração de Termo Aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 O presente contrato considerar-se-á extinto após a realização dos serviços descritos no item 1.1 e no anexo e do efetivo pagamento à contratada, e /ou após o decurso de seu prazo de vigência.

11.2 Este contrato poderá também ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOCUMENTOS ANTERIORES

12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente CONTRATO (incluindo a PROPOSTA DA CONTRATADA) e documentação anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que as condições deste instrumento prevalecerá como regulador da relação contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas, ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste contrato, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a

PROCESSO Nº 8361400102

CONTRATO CT02582014

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, INC. II, C/C, §1º DA Lei nº 8.666/93.

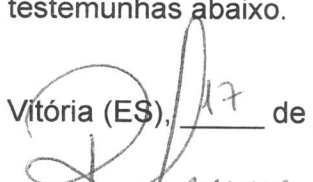
sua revisão para mais ou para menos por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 Elegem as partes, o Foro da Comarca de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória (ES), 17 de novembro de 2014.


RENATO LORENCINI

Diretor de Meio Ambiente da CESAN

CPF nº 085.974.377-41


MARIA HELENA ALVES

Gerente de Meio Ambiente da CESAN

CPF nº 982.297-467-20


EDUARDO DA COSTA VIANA

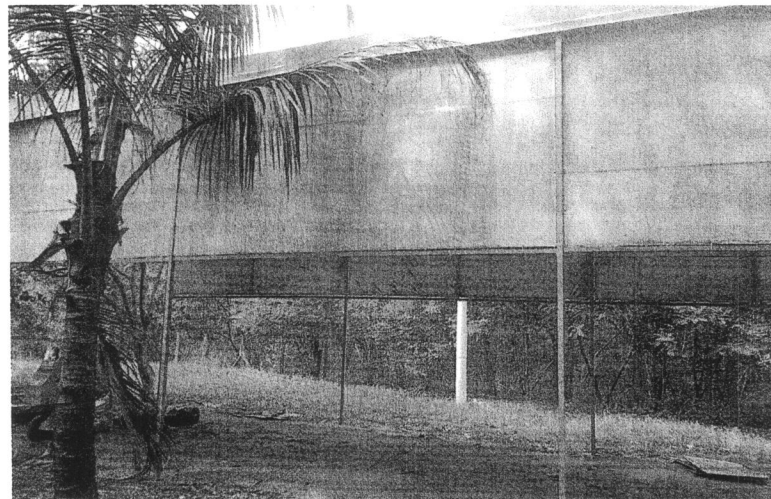
Proprietário da Mega Eventos Ltda.

CPF nº 071.382.657-60

PROCESSO Nº 8361400102

CONTRATO CT02582014

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, INC. II,
C/C, §1º DA Lei nº 8.666/93.



X

2

PROCESSO Nº 8361400102

CONTRATO CT02582014

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, INC. II,
C/C, §1º DA Lei nº 8.666/93.

Local do Estacionamento em Carapina

